

**RIO GRANDE DO NORTE**

DECRETO Nº 31.371 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Decreto Estadual nº 30.345, de 30 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e dá outras.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 30.345, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2.
.....
I -

d) *Diretoria de Assuntos Jurídico e suas unidades subordinadas:*

1. *Unidade de Consultoria e Assuntos Jurídicos;*
2. *Unidades de Processo Administrativo e Demandas Jurídicas;*

e) *Diretoria de Planejamento e suas unidades subordinadas:*

1. *Unidade de Planejamento Orçamentário;*
2. *Unidade de Gestão de Projetos e Convênios;*
3. *Unidade de Planejamento dos Instrumentos de Gestão do SUS;*
4. *Unidade de Desenvolvimento Institucional, Inovação e Projetos Estratégicos.*

f) *Diretoria de Políticas Intersectoriais e Promoção à Saúde e suas unidades subordinadas:*

1. *Unidade de Políticas Transversais e Promoção à Saúde;*
2. *Unidade de Projetos Estratégicos Territoriais.*

i) *Diretoria do Fundo Estadual de Saúde (FES) e suas unidades subordinadas:*

1. *Unidade de Execução Orçamentária;*

2. *Unidade de Execução Financeira;*

3. *Unidade de Contabilidade, Controle e Prestação de Contas.*

II -

b)

4. *Subcoordenadoria de Transplante de Órgãos; e*

.....

V -

a) ***Unidades Regional de Saúde Pública – URSAP, conforme a disposição prevista no Decreto Estadual n.º 15.419, 26 de abril de 2001, alterada pelo Decreto Estadual nº 30.144, de 17 de novembro de 2020.***

Art. 3.

.....

IX -

e) *Comissão de Sindicância*

Art. 4.

.....

II –

c) *atuar em cooperação com a Subsecretaria de Gestão e Planejamento para a efetivação das redes nas regiões de saúde;*

d) *auxiliar o Secretário na análise e tomada de decisão relativa à assuntos técnicos e administrativos de responsabilidade do Secretário Adjunto;*

e) *participar da elaboração e contribuir no processo de planejamento e gestão de ações e projetos estratégicos e na elaboração de relatórios que possibilitem a avaliação de resultados;*

f) *assessorar o Secretário na condução dos programas de caráter estratégico, em desenvolvimento no âmbito da Secretaria;*

g) *coordenar, orientar e acompanhar a avaliação das ações e serviços de planejamento das Unidades assistenciais hospitalares e ambulatoriais da Rede SESAP;*

h) *regular e coordenar as atividades do Sistema Estadual de Transplantes de Órgãos;*

i) *elaborar, coordenar a política de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito estadual;*

j) *coordenar, em articulação com outros setores da SESAP, e gestores municipais a formulação e implementação da política de regulação;*

k) *coordenar a organização da política de atenção primária no âmbito estadual;*

- l) participar da formulação e implementação da política de atenção à saúde, incluindo as ações de atenção primária observados nos princípios e diretrizes do SUS;*
- m) definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;*
- n) estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para a qualificação e a avaliação da atenção à saúde;*
- o) subsidiar, os municípios e o Estado na política de contratualização com os prestadores de serviços de saúde do SUS;*
- p) promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção primária, visando a favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;*
- q) elaborar parâmetros, indicadores e instrumentos técnicos para a avaliação dos serviços de saúde no âmbito das redes de atenção;*
- r) exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.*

III – Ao Gabinete do Subsecretário de Gestão e Planejamento compete:

- a) orientar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS;*
- b) orientar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde;*
- c) desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde;*
- d) desenvolver mecanismos de transparência e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde;*
- e) planejar, monitorar e coordenar os recursos orçamentários e financeiros sob a sua gestão e das unidades administrativas;*
- f) articular, integrar e promover as atividades e as ações de cooperação entre os entes federativos e as entidades representativas dos gestores do SUS;*
- g) subsidiar e cooperar com o processo de negociação para a definição de regras de financiamento e alocação de recursos do SUS;*
- h) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da SESAP-RN;*
- i) planejar, coordenar e supervisionar as ações de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública;*
- j) cuidar dos assuntos referentes a pessoal, adotando medidas e rotinas que propiciem o aprimoramento e maior eficiência da gestão de pessoas;*

- k) *planejar, coordenar e avaliar as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos e de tecnologia da informação e automação para uso da Secretaria de Estado da Saúde Pública;*
- l) *planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;*
- m) *planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;*
- n) *acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;*
- o) *prover metodologias e instrumentos que promovam boas práticas na análise e na execução de investimentos em infraestrutura física e tecnológica em saúde;*
- p) *planejar, coordenar e avaliar as ações de inovação de processos e de estruturas organizacionais na Secretaria de Estado da Saúde Pública;*
- q) *fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública;*
- r) *promover a articulação com as universidades, com organizações da sociedade civil com vistas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e convergências digital visando a qualificação;*
- s) *desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde.*

IV –

Parágrafo único: A DAJ será dirigida pelo Diretor de Assuntos Jurídicos, cargo de provimento em comissão com nível e remuneração de Coordenador.

VIII -

i) **REVOGADO**

Art. 16.

*VI – A Subcoordenadoria da Assessoria Jurídica (ASSEJUR) passa a ser denominada “**Diretoria de Assuntos Jurídicos**”, e as unidades a esta subordinadas serão:*

- a) *Consultoria e Assuntos Jurídicos;*
- b) *Processos Administrativos e Demandas Judiciais.*

Art. 17.

.....

*III – os cargos da Coordenadoria de Planejamento e Controle do Sistema de Saúde (extinta) serão remanejados para a **Diretoria de Planejamento**, para a **Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação** e, para a **Unidade de Gestão de Tecnologia e Sistema de Informação e Comunicação***

.....

*VIII - Os cargos da Sucoordenadoria de Assessoria Jurídica (extinta) serão remanejados para a **Diretoria de Assuntos Jurídicos**.” (NR)*

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

ANEXO I ORGANOGRAMA

